



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Governo da Província de Maputo:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Chemical Eng. Solutions.

Autospa Moçambique, Limitada.

Cefel, Limitada.

MW Fumigações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bright Gold, Limitada.

Sarmento Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Groovy Office Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsovela Agris, Limitada.

Mozinovation Holding, Limitada.

Franquia Comercio & Serviços, Limitada.

Rcp Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concise Aviation Moz, Limitada.

Associação Bassopa Ngalanga da Matola.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Hotel Mazino, Limitada.

Nrv Moçambique-Consultores de Engenharia, Limitada.

Promar – Produtora De Mármore, Limitada.

Blue Reef, S.A.

Moz Peles Comércio e Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Helemoveis - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agronegócios, Limitada.

Maguezy Geradores, Limitada.

SCP Africa, Limitada.

KS Multiservices, Limitada.

Versátil Serviços, Limitada.

Lage Consultores, Limitada.

Umbila Serviços, Limitada.

HotSound – Sociedade Unipessoal, Limitada.

André Roberts Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeze Minerais, Limitada.

Instituto Politécnico Islâmico.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Caetano Lourenço, para efectuar a mudança de nome do seu filho menor, António Lourenço Ntepa, para passar a usar o nome completo de António Caetano Lourenço Júnior.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Março de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor António Caetano Lourenço, para efectuar a mudança de nome da sua filha menor, Caetana Lourenço Ntepa, para passar a usar o nome completo de Caetana António Lourenço.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 3 de Março de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação Bassopa Ngalanga da Matola requereu o reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos e, no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Bassopa Ngalanga da Matola.

Governo da Província de Maputo, na Matola, 8 de Abril de 2016. — O Governador da Província, Raimundo Maico Diomba.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Chemical Eng. Solutions

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100982374, uma entidade denominada Chemical Eng. Solutions.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Emerson Arune Janfar, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no Bairro Central Rua Simões da Silva Flat, n.º 6, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010001032F, emitido aos dia 27 de Julho de 2015, na cidade de Maputo;

Segunda. Ana Lúcia Meigos Vinha Nova, solteira, maior, natural da Beira, residente no bairro Central Rua Simões da Silva, flat, n.º 6, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040101800678S, emitido no dia 4 de Junho de 2015 na cidade de Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chemical Eng. Solutions e com sede na Avenida Emília Daússe, n.º 1990, Alto-Maé, 1100 Maputo-Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria, assessoria e auditoria na engenharia de processos, controle de qualidade, gestão de projetos, higiene, segurança e ambiente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil metcais), representativa de 75 % do capital social, pertencente ao senhor Emerson Arune Janfar;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), representativa de 25% do capital social, pertencente à senhora Ana Lúcia Meigos Vinha Nova.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Emerson Arune Janfar como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer gerente ou mandatário a assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favores, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigirem para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Autospa Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983400, uma entidade denominada Autospa Moçambique, Limitada.

Outorgantes:

Primeiro. Domingos Manuel Simão, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100661155F, emitido aos 1 de Dezembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Mártires da Machava, n.º 554, na Cidade de Maputo;

Segundo. Angelina Luís, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282267S, emitido aos 17 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Mártires da Machava, n.º 554, na Cidade de Maputo;

Terceiro. Mauro Arsénio de Domingos Simão, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093925B, emitido aos 23 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Av. Mártires da Machava, n.º 554, na cidade de Maputo.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Autospa Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Av. Filipe Samuel Magaia, n.º 987, em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de manutenção de viaturas, venda de combustíveis e lubrificantes a grosso e a retalho, transporte e entrega de combustíveis e lubrificantes, venda e aluguer de viaturas novas e usadas, venda de acessórios para viaturas e outro tipo de equipamentos.

Dois) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Domingos Manuel Simão;

b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a senhora Angelina Luís.

c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Mauro Arsénio de Domingos Simão.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em outros bens, ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre sócios e a favor de terceiros carece de prévio consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem à competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de email ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Todos sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um ou mais gerentes, ou pela assinatura de mandatários, nos termos que forem definidos em assembleia geral.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, não inferior a vinte por cento dos lucros, e não devendo ser inferior a quinta parte o capital social;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Quatro) A reserva legal só pode ser utilizada para:

- a) Para a incorporação no capital social;
- b) Cobrir a parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro nem pela utilização de outras reservas determinadas pelo contrato de sociedade.

Cinco) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se o for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Cefel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983397, uma entidade denominada Cefel, Limitada.

Primeiro. Domingos João Langa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente no bairro Khongolote, Q. B, casa 73, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100735957P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. João Domingos Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Khongolote, Q. B, casa n.º 73, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327570A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, menor e representado neste acto pelo seu pai Domingos João Langa.

Que pelo contracto, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cefel, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. Principal Grande Maputo, R/C, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil;
- b) A sociedade poderão ainda, mediante deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil metcais, correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil metcais, correspondente a setenta

e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos João Langa;

- b) Uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento por cento do capital social, pertencente ao sócio João Domingos Langa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para a deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente será exercida pelo sócio Domingos João Langa.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetida a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*



MW Fumigações e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100983389, uma entidade denominada MW Fumigações e Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Wilson da Silva, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente na Av. 24 de Julho, n.º 24, 6.º andar cidade de Maputo, Alto-Maé e titular do Bilhete de Identidade n.º 110102298916C, emitido a 27 de Fevereiro de 2013, e válido até 27 de Fevereiro de 2018, pela Direcção Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MW Fumigações e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daúse, n.º 530, R/C, bairro Central, na Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de prestação de serviços nas áreas:

- a) Aluguer de viatura;
- b) Manutenção e limpeza de jardins,
- c) Fumigações,
- d) Limpezas de tanques de água e de fossais;
- e) Serralharia;
- f) Recolha de lixo;
- g) Gestão imobiliária e intermediário;
- h) Venda de produtos químicos e agrotóxicos e;
- i) Arrendamento de imóveis bem como todas as actividades acessória.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Carlos Wilson da Silva.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Carlos Wilson da Silva.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelo sócio único;
- Dividendos ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Bright Gold, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983419, uma entidade denominada Bright Gold, Limitada.

Primeiro. Magalhães Bramugi, solteiro maior, natural de BoilaAngoche, residente na rua da Mesquita n.º 222, 2.º andar, flat 23, Bairro Central C, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100236392F, emitido aos 10 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Daniel Luís Ibraimo, solteiro maior, natural de Namacata-Nicoadala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714524B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Novembro de 2015, residente na Rua das Carmélias, Quarteirão 4, Matola-Rio, Boane, Bairro de Djonasse, Província de Maputo, concordam em constituírem uma sociedade comercial denominada Bright Gold, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, Bright Gold, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na Rua Fernando Ganhão n.º 44, Maputo, podendo transferir-se para outro local ou cidade de país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observados os dispositivos legais poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) Execução de projectos geológicos mineiros, produção e comercialização de recursos minerais, investimentos e serviços na área mineira, desenvolvimento de projectos e processamento de produtos petrolíferos.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investimentos noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderão exercer ainda actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Magalhães Bramugi; e
- b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes 50% cinquenta por cento do capital, pertencente ao Daniel Luís Ibraimo.

ARTIGO QUARTO

Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e ao outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência fará a convocatória da assembleia geral para deliberar se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são do cumprimento obrigatório para todos.

Dois) Compete à administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercício findo e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral delibera ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e ou gerência da sociedade será exercido por um administrador a ser indicado pelos sócios no que concerne a correspondências.

Dois) Compete ao sócio indicado administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente,

em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para movimentação das contas bancárias da sociedade é necessário duas assinaturas de dois administradores que desde já ficam nomeados com dispensa de caução os senhores, Magalhães Bramugi e Daniel Luís Ibraimo.

Quatro) O administrador delegado não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, depois de pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Sarmento Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983427, uma entidade denominada Sarmento Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jorge Sarmento, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102816805C, emitido aos 8 de Agosto

de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado natural de Inhambane-Panda e residente no Bairro Zimpeto, Q. 64, casa n.º 7, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Sarmento Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua da Soveste n.º 5452, Polana caniço em Maputo, podendo por deliberação do sócio, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos permanentes, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de bebidas e produtos alimentares;
- b) Importação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares conexas do seu objecto social ou outras legalmente permitidas, desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Jorge Sarmento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Jorge Sarmento como sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderão reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Groovy Office Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983022 uma entidade denominada Groovy Office Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fernando Wetelane Guambe, solteiro de 33 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Panda-Inhambane, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466621I, de cinco de Agosto de dois mil e dezasseis.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Groovy Office Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua do Sarava, número noventa, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A empresa tem por objecto comercialização de material de escritório e informático e desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única do sócio Fernando Wetelane Guambe, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Fernando Wetelane Guambe.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data 31 dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Tsovela Agris, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980762, uma entidade denominada Tsovela Agris, Limitada.

Augusto Pedro Izabel, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100144050N, emitido aos 25 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo; e

Artur Florêncio Milisse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 10020057394B, emitido aos 10 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Tsovela Agris, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1203, 2.º andar, número 36, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Desenvolvimento de actividades agrícolas, agro-pecuárias, piscicultura, incluindo pesquisa e investigação agrícola, com as necessárias importações e exportações. Poderá também desenvolver outras áreas, tais como a produção animal, e qualquer outro ramo de comércio, indústria transformadora, prestação de serviços na área de contabilidade e auditoria, prestação de serviço de tipografia, projectos empresariais, consultoria em projectos de desenvolvimento local, comunitário, rural e associativismo e outros sectores de actividade que a sociedade resolva explorar para as quais obtenha necessária autorização;
- Venda de material de escritório;
- Consultoria na área de contabilidade e gestão;
- Transporte de pessoas e bens;
- Imobiliária;
- Agência de viagens e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Augusto Pedro Izabel;

- Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao Artur Florencio Milissi.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador, sendo desde já nomeados os sócios Augusto Pedro Izabel e Artur Florencio Milissi.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, o administrador é eleito pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de uma entidade a ser determinada na acta da assembleia geral da sociedade;
- Pela assinatura do director-geral;
- Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO OITAVO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MozInovation Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100983370, uma entidade denominada MozInovation Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Alexandre Bila Zandamela, solteiro maior, nascido a 11 de Maio de 1972, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062922C, emitido a vinte e sete de Julho dois mil e quinze, com domicílio no Q.8 casa n.º 67/5, Mussubuluko, cidade da Matola, Maputo; e
- b) Emília Tina Faife Chume, solteira maior, nascida a 20 de Novembro de 1982, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100525283S, emitido a sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, com domicílio no Q.8, casa n.º 34, Malhampsene, cidade da Matola, Maputo.

Para a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada MozInovation Holding, Limitada, com a sua sede na Av. Zedequias Manganhela, número mil quatrocentos e setenta e três, rés-do-chão, Maputo, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

MozInovation Holding, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sendo

constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Av. Zedequias Manganhela, número mil quatrocentos e setenta e três, rés-do-chão, Maputo, podendo por simples decisão ou deliberação da administração, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comércio geral com a máxima aptidão prevista na lei, com principal enfoque para área de saúde, onde se destaca a importação-exportação, a comercialização a grosso e a retalho, distribuição e representação de todo tipo de material, equipamentos, consumíveis, instrumentos, mobiliários, hospitalares, veterinários, farmacêuticos, e afins incluindo o registo de medicamentos. Tem também por objecto a actividade de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, e arrendamentos, reabilitação de imóveis, execução de obras públicas e privadas; a prospecção, a pesquisa e a exploração mineira de qualquer mineral viável ou pedras preciosas, compreendendo todas as suas disciplinas, incluindo toda a actividade conexa, bem como a exportação de minérios; actividade agropecuária onde se destaca, mas não limitando a produção, plantação, processamento, distribuição e comercialização de produtos agrícolas e insumos, incluindo cereais, vegetais, e fruta bem como seus derivados; criação, distribuição e comercialização de todo tipo de animais incluindo aves, bovinos, caprinos, ovinos, bem como seus derivados e insumos, beneficiamento de sementes agrícola, a prestação de serviço no ramo agro-pecuário, gestão de participações sociais e financeiras, consultoria nas áreas económicas, estudos, gestão de projectos, recursos humanos, *marketing*, publicidade e formação técnica e profissional, sistemas de informação e tratamentos de dados, bem como serviços de intermediação, representação de marcas e patentes, no geral, o comércio a grosso e a retalho, com a importação e exportação dos artigos e classes previstos no Decreto trinta e quatro barra dois mil e treze, de dois de Agosto.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá:

- a) Constituir sociedades bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.
- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Alexandre Bila Zandamela;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Emília Tina Faife Chume.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para o efeito, observar-se as formalidades por que se regem as sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral aprovada, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem da anuência da sociedade.

Dois) No concernente à cessão de quotas gozam do direito de preferência a sociedade e depois os sócios.

Três) No caso da cessão de quota não interessar nem à sociedade nem ao sócio, a quota pode ser cedida a estranhos à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercido pelos sócios da sociedade que, por este meio, ficam nomeados administradores com dispensa da caução, com a remuneração que vier a ser fixada, bem como tereceiros nomeados por estes.

Dois) Os administradores podem nomear mandatário(s) da sociedade conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores sem prejuízo dos poderes que tiver conferido ao mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação das contas do exercício anterior e a aplicação dos resultados nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício económico, balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício económico ou social da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gerência e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada aos impostos, reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos ou reinvestida pelos sócios na proporção das suas quotas conforme a deliberação tomada em assembleia geral.

Quatro) Não poderão ser distribuídos dividendos enquanto a sociedade não possuir fundos suficientes para a sua actividade normal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade são feitas nos termos da lei e será liquidatário quem estiver no exercício do cargo de gerente no momento que se pretender realizar a liquidação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Franquia Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100960699, uma entidade denominada Franquia Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Arlete da Conceição Alberto Naene Augusto, casada, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro do Infulene, Q. 23, casa n.º 214, cidade da Matola portador de Bilhete de Identidade n.º 110100557151P, emitido aos 9 de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e

Segundo. José Alberto Tamele, solteiro de 35 anos de idade, de nacionalidade moçambicana residente no Bairro do Infulene, quarteirão 40, casa n.º 122, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100347711P, emitido aos 24 de Julho 2017, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Franquia Comércio & Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Acordos de Lusaka, Q.28, Avenida de Massacre Wirriam, em frente a TCO, n.º 213, Cidade de Matola, R/C, Tel.: 845978535/847129290.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco, carne e produtos a base de carne, *catering* e limpeza, manutenção de imóveis e construção civil e obras públicas, venda de material de construção, bem como dedicar-se a outras actividades similares por lei permitidas, desde que devidamente sejam autorizadas nos termos da legislação em vigor no país.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 10.000,00 (dez mil meticais) correspondente a uma soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte maneira:

- Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Arlete da Conceição Alberto Naene Augusto;
- Cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Alberto Tamele.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e ou passivamente, passam desde já ao cargo dos dois sócios nomeadamente: Arlete da Conceição Alberto Naene Augusto e José Alberto Tamele.

Dois) Que, é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Quatro) Para efeitos de abertura de contas bancárias, bem como sua movimentação a debito e ou a crédito, obriga-se a duas assinaturas, sendo obrigatório a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

Mediante deliberação dos sócios, o capital social pode ser alterado com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas

Em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos, os sócios têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, no termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício e sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, com observância das regras relativas à convocação.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes dos falecidos ou interditos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto as quotas permanecerem indivisas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

RCP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981300, uma entidade denominada RCP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ricardo Costa Pereira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101092030M, emitido aos 22 de Junho de 2016, válido até 22 de Junho de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representado neste acto pelo seu mandatário, Edson da Cruz Pinto, advogado, carteira profissional 1207, com domicílio profissional

na Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar, esquerdo, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de RCP Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 947, 9.º andar, esquerdo, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de auditoria, consultoria ambiental, consultoria em energia e electricidade, fiscal, jurídica, económica, financeira, serviços de gestão, estudos de mercado, bem como na organização e realização de palestras, cursos, seminários, congressos, simpósios e demais eventos sobre assuntos de interesse da empresa;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho, assistência técnica, importação e exportação de diverso equipamento, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei;
- c) Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, nomeadamente, *software* e *hardware*, artigos de decoração, mobiliário, equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, material de protecção e segurança, consumíveis e material de papelaria, compra e venda de medicamentos, edição e venda de material de informação e educação, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais, *catering*, organização e promoção de eventos, gestão imobiliária, compra e venda e imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins, indústria hoteleira, restauração e similares, comércio

a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas, exploração agro-pecuária, agrícola, produção e venda de produtos hortícolas, floricultura, avicultura e apicultura, agro-indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compotas, geleias de frutas e pickles, importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira, intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes, comissões e representações comerciais, estudos, projectos e orçamentos, fiscalização de empreitadas, prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira, mediação de seguros, fornecimento de bens e serviços a terceiros, construção civil, obras públicas e privadas, reparações e reabilitações de edifícios, demolições e terraplanagens, aluguer de equipamento de construção civil, engenharia hidráulica, construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas, projectos de arquitectura, nomeadamente, de interior e paisagística, instalações eléctricas e mecânicas, consultoria e prospecção e exploração mineira, petróleo e gás, indústria de produção, indústria farmacêutica e de químicos, importação e exportação, recolha, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos e líquidos.

Dois) No geral, a sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral, importação e exportação e prestação de serviços, podendo no entanto, explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e se for permitido por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cinco mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de cinco mil meticais equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Ricardo Costa Pereira.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Ricardo Costa Pereira que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos incluindo bancos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Concise Aviation Moz Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100982366, uma entidade denominada Concise Aviation Moz Limitada.

Concise Aviation (South Africa) (Pty) Ltd, aqui representado por Albertus Johannes Bezuidenhout, de nacionalidade sul africana, natural de Kimberley, província de Cape Town, casado, nascido aos 9 de Junho de 1955, portador do DIRE n.º 11ZA00049189 B, emitido aos 2 de Junho de 2017, Engenheiro Aeronáutico de profissão, residente no Bairro Triunfo, Rua dos Eucaliptos n.º 79, Distrito Urbano Kapfumo, Maputo-cidade.

Um) Crimildo Agostinho Mutombene, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província de Maputo, casado, nascido aos 14 de Novembro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599447N, emitido aos

4 de Setembro de 2015, contabilista de profissão, residente no Bairro São Damasso, casa n.º 33, Quarteirão 53, Distrito Urbano Kamubucuané, Matola, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob o nome empresarial Concise Aviation Moz, Limitada, e terá sua sede e domicílio na cidadela Aeroportuária de Nacala Porto, recinto dos aeroportos de Nacala loja n.º 28.

CLÁUSULA SEGUNDA

O capital social, será de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), divididos em 100 quotas de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralizadas, neste ato em moeda corrente de Moçambique, pelos sócios:

Concise Aviation (South África), representado por Albertus Johannes Bezuidenhout, n.º de quotas 95, Valor: 950.000,00MT & Crimildo Agostinho Mutombene, n.º de quotas 5, valor: 50.000,00MT.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto desta sociedade será de prestação de serviços concessionários de aluguer de aeronaves, aquisição de sobressalentes de aeronaves para manutenção, etc.;

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciará suas actividades em 8 de Maio de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, o senhor Albertus Bezuidenhout, sócio maioritário, no entanto, na ausência do sócio maioritário, fica como administrador o senhor Crimildo Mutombene, sócio minoritário. O senhor Albertus Bezuidenhout é o director executivo e o senhor Crimildo Mutombene, é o director financeiro, ambos com poderes e atribuições de assinar cheques e fazer transferências (autorizados apenas com duas assinaturas), contratar trabalhadores (com

aceitação dos dois), assinar contratos (ambos concordando) de prestação de serviços e outras actividades pertinentes para o normal funcionamento da firma, ficam desde já autorizados a usar o nome empresarial, vedado, no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA

O ano social/comercial coincidirá com o ano civil, e o exercício económico terminará em 31 de Dezembro. O director financeiro deve preparar e apresentar todas contas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão outros administrador (es) quando for o caso.

In the four months following the end of the fiscal year, the shareholders will decide about accounts and designate other administrator (s) if applicable.

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os sócios poderão a qualquer tempo, no exercício de suas funções técnicas e administrativas efectuar uma retirada, a título de *pro labore*, numa importância a ser livremente convencionada entre os sócios quotistas, observando as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial,

ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei ou pela deliberação unânime dos sócios, elegendo-se na ocasião um liquidante com poderes para proceder a extinção da sociedade, inclusive perante o registo comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de bom senso para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 exemplares.

Maputo, 25 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Bassopa Ngalanga da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Março de dois mil e dezassete, exarada de folhas cento e vinte e três a folhas cento e e trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número cento e sessenta e quatro A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Bassopa Ngalanga da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Associação Bassopa Ngalanga da Matola, também designada pela sigla ABNG, fundada a 1 de Fevereiro de 2011, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com sede no Município da Matola, Matola C, quartiereão 27.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A associação tem sede e foro na Cidade da Matola, Posto Administrativo da Matola-sede, no Bairro da Matola C, quartiereão 27.

Dois) A associação tem por finalidade:

- Praticar as danças e cantos tradicionais;
- Promover as danças tradicionais;
- Elevar a cultura no Município da Matola.

ARTIGO TERCEIRO

No desenvolvimento das suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação da raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO QUARTO

A associação poderá ter um regulamento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

ARTIGO QUINTO

A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

O prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Associação é constituída por numero ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo do Conselho da Direcção, dentre pessoas idóneas.

Haverá as seguintes categorias de associados:

- Fundador – Os que assinarem a acta de fundação da associação;
- Beneméritos – Aqueles as quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho da Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação;
- Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a associação, por proposta do Conselho da Direcção a Assembleia Geral.

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- Votar e ser votado para os cargos electivos;
- Tomar parte nas assembleias gerais.

Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados. São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações dos membros do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

A associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

São atribuições da Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- Elaborar e aprovar o regimento interno da (sigla da associação);
- Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO OITAVO

A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente três vezes em cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a associação;
- Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- Por seu Presidente;
- Pelo Conselho Fiscal;
- Por 1/3 de seus membros.

A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (3) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da associação.

As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral,

e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

ARTIGO NONO

O Conselho de Direcção é composto de:

- i) Presidente;
- ii) Vice-presidente;
- iii) 1.º secretário;
- iv) 2.º secretário;
- v) 1º Tesoureiro;
- vi) 2º Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO

O mandado dos integrantes do Conselho de Direcção será de cinco anos, permitida a reeleição.

Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho de Direcção, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

a) Compete ao Conselho de Direcção:

- i) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- ii) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- iii) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- vi) Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- vii) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

b) Compete ao Presidente:

- i) Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- ii) Cumprir e fazer cumprir este estatuto e os demais regimentos internos;
- iii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- iv) Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- vi) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação.

c) Compete ao vice-presidente:

- i) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da diretoria e redigir actas;
- ii) Cadastrar os membros da associação.
- d) Compete ao 1º secretário:
- i) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da diretoria e redigir atas;
- ii) Cadastrar os membros da associação;
- iii) Manter organizada a secretaria da associação, com os respectivos documentos e correspondências;

e) Compete ao 2.º secretário colaborar com o 1.º secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

f) Compete ao 1.º tesoureiro:

- i) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à associação, mantendo em dia a escrituração;
- ii) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da associação;
- iii) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- iv) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- v) apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- vi) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- vii) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- viii) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- ix) Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- x) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- xi) Assinar, em conjunto com o presidente, todos os cheques emitidos pela associação.

g) Compete ao 2.º tesoureiro colaborar com o 1.º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

h) O Conselho Fiscal será constituído por (3) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

i) Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

j) Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

k) Compete ao Conselho Fiscal:

- i) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

ii) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

iii) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

iv) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Os cargos dos órgãos de administração da associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) Extinção da associação.

Decidida a extinção da associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 20 de Outubro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.



Hotel Mazino, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º 202-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momede Faruco Mamudo Mujavar, licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre: Júlio António Inácio Manjate, Nandi Xolisile Sukati e Milton Muzino de Mendonça Nanjate, feita a constituição

de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada Hotel Mazino, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Mazino, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que tem a sua sede no Bairro Macave, Vila de Manjacaze, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e/ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Acomodação e restauração;
- b) Organização de feiras, seminários e eventos culturais;
- c) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), distribuído da seguinte maneira:

- a) Nandi Xolisile Sukati, com uma quota de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- b) Milton Muzino de Mendonça Nanjate, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.
- c) Júlio António Inácio Manjate, com uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão

juros nos termos e condições do mercado, sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimento.

ARTIGO SEXTO

(Concessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir, ceder, como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelos sócios e a admissão de novos sócios na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, na parte que respeita às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pelos sócios em assembleia geral e registadas nos livros de actas destinados para o efeito, sendo por aqueles assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pela sócia Nandi Xolisile Sukati, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes a realização do objecto da sociedade, representando a mesma em juízo e fora dele.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a sociedade será obrigada pela assinatura do sócio Júlio António Inácio Manjate.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário útil ou conveniente a persecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio e elaborado por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados, obedecem às condições e preços normais do mercado, sob pena de não ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico, deduzir-se-á uma percentagem para a constituição do fundo de reserva legal, a ser indicado em assembleia geral.

Dois) A parte restante dos lucros será dividida pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 23 de Março de 2018. — O Notário,
Ilegível.

NRV Moçambique – Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Março de dois mil e dezoito, na sede social da sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Martines de Inhaminga, número cento e setenta, cidade de Maputo matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o n.º 100214946, com o capital social de dois milhões de meticais, onde estiveram os sócios reunidos os sócios Norvia Consultores de Engenharia, S.A., detentor de uma quota com o valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social e Uhuru Investimentos, S.A., detentor de uma quota com o valor nominal de oitocentos mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social.

Onde os sócios deliberam por unanimidade a mudança da sede da sociedade para Centro de escritórios da Pestana Rovuma, Rua da Se, número cento e catorze, escritório número quatrocentos trinta e quatro, cidade de Maputo.

E por consequência desta mudança de sede altera-se o artigo um dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO UM

Denominação da sede

A sociedade adopta a denominação social de NRV Moçambique-Consultores de Engenharia, Limitada, tem a sua sede no Centro de Escritórios da Pestana Rovuma, Rua da Se, número cento e catorze, escritório número quatrocentos trinta e quatro, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros centros comerciais de interesse no país ou no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

PROMAR – Produtora de Mármore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis, da sociedade PROMAR – Produtora de Mármore, Limitada, com o capital social integralmente realizado de 332.000,00MT (trezentos e trinta e dois mil meticais), matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 6310, a folhas 6 do livro C-17, com data de doze de Julho de mil novecentos e noventa e um, titular do NUIT 40009880, e estando presentes o sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva, também representando o sócio Joel Matias Libombo, e o sócio Rocha Verde, representado por Marcelino Gildo Alberto, deliberaram o aumento do capital social.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de 14.150.000,00MT (catorze milhões cento e cinquenta mil meticais), integralmente realizado em bens e dinheiro, dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 13.993.725,00MT (treze milhões novecentos e noventa e três mil e setecentos e vinte e cinco meticais), correspondente a noventa e oito vírgula noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Machado Prista e Silva;

- b) Uma quota no valor de 89.775,00MT (oitenta e nove mil setecentos e setenta e cinco meticais), correspondente a zero vírgula sessenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Rocha Verde;
- c) Uma quota no valor de 66.500,00MT (sessenta e seis mil e quinhentos meticais), correspondente a zero vírgula quarenta e sete por cento) e pertencente ao sócio Joel Matias Libombo.

Maputo, 26 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Reef, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas uma a catorze, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100982803, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É constituída a sociedade de gestão de participações, sociedade anónima, sob a denominação Blue Reef S.A., criada por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua S. Paulo n.º 277, Bairro 25 Junho, Choupal, Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgar conveniente, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Três) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas nas áreas:

- a) Investimentos, gestão, exploração em diversas áreas de negócios, turismo, comércio, lazer;

- b) Gestão e exploração de hotéis, complexos turísticos, centros comerciais, centros de escritórios, agências de viagens, outras relacionadas com o turismo, agências para pesca desportiva e mergulho;
- c) Gestão e exploração de casinos e salas de jogos;
- d) Gestão e exploração de agências de aluguer viaturas, helicópteros, barcos de pesca desportiva, mergulho outros meios de transporte;
- e) Gestão e exploração de restauração, bares e outros associados;
- f) Gestão e exploração de ginásios e outros similares;
- g) Gestão e exploração de clínicas médicas, laboratórios, RX, e outros similares;
- h) Gestão e exploração de agência imobiliária, seguradora, corretora;
- i) Importação e exportação geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá participar noutras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios em diversas áreas de actividade e pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Quatro) A sociedade poderá participar noutras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades.

Cinco) A sociedade poderá constituir consórcios em diversas áreas de actividade e pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 120.000,00 meticais, dividido em 1.200 acções com o valor nominal de cem meticais cada a realizar no prazo de 30 dias após a data da escritura.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração ouvido o parecer favorável do Fiscal Único.

ARTIGO QUARTO

(Acções)

Um) As acções serão de dois grupos, designadamente A e B.

Dois) As acções serão nominativas e ao portador, contudo as acções do grupo A serão sempre nominativas e são acções preferências nos termos previstos no artigo trezentos e cinquenta e três do Código Comercial.

Três) Os títulos definitivos ou provisórios representativos de qualquer tipo de acções e obrigações conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio tipográfico de impressão.

Quatro) Os títulos poderão representar mais de uma acção e sendo a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão a pedido dos interessados, por conta dos quais correrão as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As acções do tipo A estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Mateus Gonçalves Lopes Duarte tem 900 acções do tipo A (valor nominal de cem meticais cada);
- b) Precida Lucas Dzinze tem 200 acções do tipo A (valor nominal de cem meticais cada).
- c) Rosa Maria Marino tem 100 acções do tipo A (valor nominal de cem meticais cada).

Seis) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, assim como obrigações, observadas as disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de acções)

Um) As acções do grupo A serão compreendidas pelos títulos adquiridos pelos accionistas fundadores, e outros accionistas que os accionistas fundadores deliberarem convidar para o grupo A.

Dois) Na transmissão das acções do grupo A, gozam de preferência em primeiro lugar a sociedade e os accionistas fundadores detentores das acções do grupo A:

Três) Para efeitos do disposto no número anterior o accionista que pretenda efectuar a transmissão, deve dar conhecimento, por escrito, ao presidente da mesa da Assembleia Geral, das condições de venda.

Quatro) O presidente da mesa Assembleia Geral fará circular por entre os accionistas fundadores a proposta, e num prazo de trinta dias úteis após a recepção da proposta, devem os accionistas que pretenderem exercer o direito de preferência, participar da sua intenção.

Cinco) As acções da série B são livremente transmissíveis de acordo com a legislação comercial em vigor.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Tem direito a voto o accionista titular de, pelo menos, mil acções averbadas em seu nome até, pelo menos, quinze dias antes da data designada para a reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de mil acções podem agrupar-se por forma a constituírem, todos em conjunto, aquele mínimo, devendo designar quem, de entre eles, os represente, por meio de comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) Só os accionistas com direito a voto podem estar presentes e votar nas assembleias gerais.

Cinco) O disposto no número anterior não obsta a que possam ainda assistir às reuniões da Assembleia Geral, sem qualquer direito a voto, outras pessoas cuja presença seja autorizada ou solicitada pelo presidente da mesa, designadamente representantes dos demais órgãos sociais, empregados da sociedade, técnicos, especialistas ou quaisquer outras pessoas relevantes, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente ou a quem o substituir convocar com quinze dias de antecedência e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, quer ordinárias quer extraordinárias, dar posse aos membros do conselho de administração e do fiscal único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da sociedade, bem como do livro de autos de posse.

Três) A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, dentro do prazo legal necessário para apreciar e aprovar as contas do exercício findo em trinta e um de Dezembro do ano transacto e deliberar sobre a aplicação dos resultados bem como relativamente a quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Quatro) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral deliberar sobre:

- a) A alteração do pacto social e à emissão de acções e de obrigações, sem prejuízo das demais autorizações legalmente previstas;
- b) Os critérios de distribuição e afectação de resultados e a sua aplicação, bem como a sua aprovação anual;
- c) O relatório e contas do exercício social;
- d) A eleição do presidente e do secretário da mesa da Assembleia Geral;
- e) A eleição dos membros do conselho de administração e do respectivo presidente e atribuição do seu mandato;
- f) A eleição do Fiscal Único;
- g) Os critérios e procedimentos para a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- h) Nomear os auditores externos da sociedade, sob proposta do Conselho de Administração;
- i) Outros assuntos cuja competência para deliberar lhe seja atribuída nestes estatutos ou por lei.

ARTIGO NONO

(Instrumentos de representação dos accionistas)

Um) Na primeira convocatória da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não puder funcionar regularmente na data para for inicialmente convocada.

Dois) A assembleia reúne-se em princípio na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

Três) Considera-se que a sociedade se reuniu em Assembleia Geral quando os accionistas, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio de comunicar entre si, o quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as assembleias gerais, considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos accionistas ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente da mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros accionistas ou por qualquer pessoa legalmente habilitada a representá-los.

Cinco) Os documentos confirmativos da representação legal devem ser enviados ao Presidente da mesa de modo a serem por ele recebidos até às doze horas de penúltimo dia útil anterior ao fixado para reunião da Assembleia Geral, podendo ser exigido o respectivo reconhecimento notarial.

Seis) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações especiais)

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação com um mínimo de cinquenta por cento dos accionistas presentes ou representados, que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital.

Dois) Só serão válidas desde que aprovadas por votos contados em Assembleia Geral que correspondam no mínimo a setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração ou reforma dos estatutos;
- b) A aprovação das contas da sociedade;
- c) O aumento ou reintegração do capital social;
- d) A emissão de obrigações;
- e) A transformação, cisão ou fusão da sociedade;
- f) A transmissão de participações qualificadas a accionistas ou outras pessoas que mantenham qualquer relação de domínio, de grupo ou de proximidade com accionistas da sociedade;
- g) A redução do capital social;
- h) A dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) Não tendo comparecido nem se tendo feito representar, em Assembleia Geral convocada para deliberações abrangidas pelo número anterior, accionistas que representem setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social, poderá a deliberação ser tomada em nova assembleia, convocada pelo menos quinze dias depois da anterior, desde que nela compareçam ou se façam representar accionistas possuidores de metade do capital social, e a deliberação seja por eles unanimemente aprovada.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos previstos no artigo anterior ou se disposição legal imperativa ou qualquer outra cláusula estatutária exigirem maioria qualificada.

Três) Por cada conjunto de cinquenta acções conta-se um voto.

Quatro) Não haverá limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente quer como procurador.

Cinco) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas caso em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia não deliberar previamente adoptar por outra forma de votação.

Seis) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário produzem os seus efeitos a partir da sua aprovação.

Sete) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado ou por outro motivo dar-se conveniente início aos trabalhos ou quando, por quaisquer circunstâncias, tendo-se-lhes dado início não possam concluir-se, serão os mesmos, consoante os casos, adiados ou suspensos até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade é exercido por um Conselho de Administração constituído por um mínimo de dois e máximo de quatro membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração poderão recair nos accionistas ou em pessoas estranhas á sociedade.

Três) Nas faltas ou impedimentos temporários do presidente do Conselho de Administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado, e na falta de designação o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até á primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem á Assembleia Geral ou a qualquer outro órgão social, incluindo:

- a) Nomear de entre os seus membros o administrador delegado e definir a atribuição do seu mandato;
- b) Elaborar as normas gerais de funcionamento da sociedade e, em particular, aprovar o seu regulamento interno;
- c) Celebrar contratos em que a sociedade seja parte, podendo contrair obrigações, financeiras ou de outra natureza, em nome da sociedade;
- d) Adquirir, alienar ou comprar quaisquer bens ou direitos mobiliários e imobiliários, a favor da sociedade, desde que o valor da alienação não exceda a cinquenta mil dólares;
- e) Constituir os mandatários que entender, delegando neles suas distribuições;
- f) Propor á Assembleia Geral representantes da sociedade para os órgãos sociais de sociedades participadas.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do disposto no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete dias de antecedência relativamente á data das reuniões, a não ser que esse prazo seja dispensado por consentimento unânime dos administradores.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede da sociedade, podendo no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Quatro) Para que o conselho possa deliberar validamente devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Cinco) Considera-se que o Conselho de Administração se reuniu quando os administradores, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou por outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quórum para tais reuniões é o quórum requerido para as reuniões do Conselho de Administração. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver presente a maioria dos administradores ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o presidente do Conselho de Administração.

Seis) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, fax ou correio electrónico, dirigida ao presidente.

Sete) Ao mesmo administrador, pode ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura de um dos administrador ou director;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizados pelo Conselho de Administração;
- Para alienar ou onerar bens imobiliários bens como, movimentar contas bancárias é necessário a assinatura de um administrador ou director.

Dois) O Conselho de Administração não poderá, por si, seus delegados ou mandatários, obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, avales e abonações.

SECÇÃO V

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Fiscal Único compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que se julgue de interesse para a sociedade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Cessão dos mandatos e representatividade)

Um) A eleição, seguida de posse, para um período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do período anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício, porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Dois) Relativamente a qualquer dos cargos sociais, se a entidade eleita não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à eleição, por facto que lhe seja imputável, caducarão automaticamente o respectivo mandato.

Três) Sendo escolhida para a mesa Assembleia Geral, Conselho de Administração, ou Fiscal Único uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo por pessoa singular que for por aquela designada por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante, ou desde logo indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício de cargos da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Fiscal Único sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocados e presididas pelo presidente do Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou do Fiscal Único.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos sociais conservam a sua independência, sendo respectivamente aplicáveis as disposições que regem cada um deles.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir e manter o fundo de reserva legal, bem como outros fundos especiais de garantia, nos termos da lei.

Quatro) Cumprindo o estabelecido no número anterior, o remanescente terá aplicação que for determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, observados que sejam os condicionalismos legais e estatutários aplicáveis.

Dois) Salvo deliberação em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data de dissolução da sociedade.

Três) Na primeira Assembleia Geral que se realizar após a constituição da sociedade, serão eleitos os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração transitório)

Um) Até à primeira reunião da primeira Assembleia Geral desempenharão as funções de membros do Conselho de Administração:

- Mateus Gonçalves Lopes Duarte – Presidente;
- Precida Lucas Dzinze – Administrador;
- Rosa Maria Marino – Administrador.

Dois) A primeira Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, designado nos termos do número anterior, para reunir no prazo máximo de um ano a contar da data de constituição da sociedade.

Está conforme.

Matola, 26 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilgível.

Moz Peles Comércio e Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, do dia vinte e dois de Março do ano dois mil e dezoito, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100836971 os sócios em epígrafe deliberaram, a transformação da sociedade, de capital e indústria, para uma sociedade por quotas unipessoal e em consequência

das alterações verificadas ficou alterada a composição do pacto social que rege a sociedade, que passa a ser o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Moz-Peles Comércio e Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do seu contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1020.

Dois) A administração da sociedade poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A administração da sociedade poderá ainda estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a exploração das seguintes actividades:

- a) Comercialização e indústria de peles, com importação e exportação;
- b) Assessoria, agenciamento, representação e intermediação comercial.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória, conexas ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo à uma única quota no valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Mário Santos Marques, correspondendo a 100% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão do único sócio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pelo sócio Mário Santos Marques que passa desde já a assumir as funções de administrador único da sociedade.

Dois) O representante da sociedade tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) A administração da sociedade na pessoa do senhor Mário Santos Marques tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito de movimentação das contas bancárias da sociedade basta apenas a assinatura do administrador único da sociedade o senhor Mário Santos Marques.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade.

ARTIGO NONO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissos nos presentes estatutos, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Abril de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



Helemoveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 46 a 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Helena Maria dos Santos Antunes, solteira, natural de Beira. -Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 06PT00035192J, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, em vinte de Março de dois mil e doze, e residente na Rua Dar-Es-Salam, n.º 55, Bairro n.º 1, nesta cidade de Chimoio.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Helemoveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pela outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Helemoveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salam, n.º 55, Bairro n.º 1, nesta cidade de Chimoio, Província de Manica.

Dois) A sócia poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal aluguer de imóveis, compra e venda de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da sócia é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente à sócia única.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

A sócia poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia que desde já fica nomeada director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do director-geral.

Três) A directora-geral poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) A directora-geral não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição da sócia gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da sócia falecida ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da sócia gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pela sócia gerente serão da responsabilidade gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota da sócia nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento da titular da quota;

- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal da sócia;

- c) No caso de falência ou insolvência da sócia.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão da sócia gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Abril de 2018. — O Notário, *Ilegível*.



Agronegócio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 89 a 95 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número, 15 a cargo Abias Armando, conservador e notário superior, no cartório notarial de Chimoio, em pleno exercício de funções notariais compareceram como outorgantea: Chikuse José Mwale, solteiro, maior, natural de Changara de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 050104383716S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Tete, aos vinte e três de Agosto de dois mil e treze e residente no Bairro Mutemba na cidade de Tete, Cosma Tekedese, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Machipanda, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502453417B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos três de Abril de dois mil e doze e residente na Vila de Marracuene e Hamamite Jemias Chipissa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Barauno Bárué, portador do Bilhete de Identidade n.º 060204592017B, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e treze, pelo

Serviço de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelo primeiro e segundo outorgante foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade Agronegócio, Limitada, com a sua sede na Rua 16 de Junho, no Bairro n.º 2, nesta cidade de Chimoio, estando presentes todos os sócios, com capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil de meticais, (20.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas, iguais de valores nominais de dez mil meticais cada, equivalentes a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios nomeadamente; Chikuse José Mwale e Cosma Tekedese, respectivamente, reuniram em assembleia geral extraordinária no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e dezasseis, com seguinte agenda: Admissão de novo sócio o senhor Hamamite Jermias Chipissa e alteração da denominação da sociedade de Agronegócio, Limitada, para Agribusiness Systems, Limidada, pela escritura lavrada no vinte e cinco de Novembro de dois mil e quinze, das folhas 77 e seguintes do livro de nota para escritura diversa n.º 5, no Cartório Notarial de Chimoio.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos primeiro e quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agribusiness Systems, Limitada.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20. 000,00MT (vinte de meticais), correspondente à soma de três quotas, iguais de valores nominais de seis mil e seiscentos e sessenta e seis meticais cada, equivalente a trinta e três vírgula três por cento do capital cada, pertencente aos sócios Chikuse José Mwale, Cosma Tekedese e Hamamite Jermias Chipissa, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 3 de Novembro de 2017. — A Notária, *Ilegível*.

Maguezy Geradores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e cinquenta e um, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e sete-A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do código do notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura a folhas --- do livro ---- do Cartório Notarial de Matola.

Entre:

Chúria Ivete Mangué, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104751691Q, emitido aos 27 de Fevereiro de 2017, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, residente na Matola, São Damanso, Q. 68, casa n.º 147, Maputo-Matola;

Chamila Eugénia Mangué, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100204846233C, emitido aos 8 de Maio de 2014, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, residente em Matola, Q. 68, casa n.º 147, Maputo-Matola; e

Nicole Cláudia Mangué, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106772645M, emitido aos 21 de Junho de 2017, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, residente na Matola, Q. 68, casa n.º 147, Maputo, neste acto representados pelo seu pai Gemelim Cláudio Mangué, no uso do patrio poder, é firmado hoje dia vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, um contrato de sociedade denominada Maguezy Geradores, Limitada, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Maguezy Geradores, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Khobe, Parcela n.º 6338 de Km15, talhão n.º 30, em Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de aluguer, manutenção de geradores eléctricos e venda de acessórios eletromecânicos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Chúria Ivete Mangué;
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Chamila Eugénia Mangué; e
- c) Uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Nicole Cláudia Mangué.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cedência de quotas

Um) A divisão e cedência de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou cedência de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do Gemelim Cláudio Mangué, que desde já é nomeado gerente.

Dois) A gerência poderá nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura única do gerente, ou pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos exarados do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 24 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

SCP África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, da sociedade SCP África, Limitada, matriculada sob o número cem mil trezentos e sessenta e seis e quatrocentos e vinte e oito, o sócio Adrian Walter Frey cede a totalidade da quota que detêm pelo seu valor nominal de 10.000MT correspondente a cinquenta por cento do capital social para o sócio Colin Macdonald Waugh alterando-se por conseguinte o artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas de iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota própria no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a SCP Africa Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Colin Macdonald Waugh.

Que em tudo o mais não alterado por este contrato, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

KS Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito, exarada de folhas uma a quatro, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100913054, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação KS Multiservices, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Matola A Rua São Pedro, n.º 280, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens, prestação de serviços e consultoria;
- b) Venda de material de escritório, equipamento informático e afins;
- c) Venda de mobiliário de escritório e residência,
- d) Venda de electrodomésticos;
- e) Transporte de bens e serviços, aluguer de viaturas para carga e lazer;
- f) A importação, venda e montagem de todo o tipo de materiais de construção e seus afins, assim como de bens para recheio de imóveis;
- g) Construção de obras públicas e privadas;
- h) Turismo de lazer e serviços afins;
- i) Logística de cargas;
- j) Prestação de serviço de *catering* e eventos.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respectiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais:

- a) Elísio João Sechene, com uma quota com valor nominal de doze mil meticais, a que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) Lucília Leonor José Cuamba Sechene, com uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, a que corresponde a vinte por cento do capital social;
- c) Nicole Jéssica Sechene, com uma quota com valor nominal de dois mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social;
- d) Khensany Elísio Sechene, com uma quota com valor nominal de quatro mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um director que fica desde já nomeado, o sócio, Elísio João Sechene com dispensa de caução.

Dois) Caberá ao director a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director;
- b) Pela assinatura de um mandatário com poderes especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fecham em 31 de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo

estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



Versátil Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Versátil Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100812282, Leonel Alexandre Magaia, solteiro, natural da Beira, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete da Identidade n.º 070100044631F, emitido em dezasseis de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, e Filipe Francisco Savela, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Beira, portador do Bilhete da Identidade n.º 110100511043A emitido em vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira. Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos dos artigo 90 seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Versátil Serviços, Limitada, podendo utilizar a sigla V.S., Lda e tem a sede a sua sede na cidade da Beira, Rua..., podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de publicidade e marketing e outras prestações de serviços, dentro dos limites impostos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, integralmente realizado em valores monetários, dividido em duas quotas diferentes, de cinquenta

e cinco por cento pertencente a Leonel Alexandre Magaia e quarenta e cinco por cento pertencente a Filipe Francisco Savela.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Nos termos da legislação em vigor e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, ou a favor de seus herdeiros todavia a favor de terceiros dependerá sempre do consentimento expresso e por escrito da sociedade e dos sócios a qual fica reservado o direito de preferência, primeiro a aquela, e depois a estes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar as quotas nos termos do artigo 300 do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos a sociedade)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios deverão fazer a caixa social os suprimentos de que carecer, nas condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode omitir obrigações nominativas ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do sócio representante.

ARTIGO NONO

(Aquisição das obrigações)

Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas operações convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, gestão e responsabilidade da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do

balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dispensa e obrigatoriedade da reunião da assembleia geral)

Um) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de qualquer formalidade prévia, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dois) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente da mesa, pelo presidente do conselho de administração ou ainda por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada, com aviso de recepção, expedida a todos os sócios com a antecedência mínima de dez cinco dias, devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessários a deliberação quando seja esse o caso.

Dois) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede social, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Três) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de comunicação que permita aos presentes escutar e falar, comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria de sócios ou, quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação dos sócios nas assembleias gerais)

Os sócios farão representar-se por pessoas singulares, para esse efeito designadas mediante simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral e por este recebida, até as dezasseis horas do último dia útil anterior a data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum para deliberações da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representada todos os sócios e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada pelo sócio maioritário, mediante aceitação dos demais sócios em assembleia geral.

Dois) A sociedade será administrada por um dos sócios escolhidos mediante deliberação na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão, actuando sempre com diligência de um gestor criterioso e coordenado, no interesse da sociedade, tendo em conta os interesses dos sócios e dos trabalhadores, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários sempre em concordância dos dispostos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração.

Dois) A convocação das reuniões de conselho de administração deverá ser feita com pré-aviso mínimo de cinco dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio na sede da sociedade, podendo por decisão do presidente realizar-se em qualquer outro local, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Destituição dos membros do conselho de administração)

Um) Nenhum membro do conselho e administração pode ser destituído ou removido sem o consentimento da assembleia geral, depois de ouvido o sócio que o indicou.

Dois) O sócio que tenha indicado um determinado administrador, poderá solicitar a destituição desse administrador a assembleia geral.

Três) Qualquer membro do conselho de administração pode renunciar o exercício de suas funções se assim o desejar desde que o faça com aviso prévio de 30 dias, e tal comunicado só terá efeito mediante carta escrita dirigida ao conselho de administração, e com o acuso de recepção do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete as entidades fiscais no uso das competências que lhe são devidas, e este deverá sempre agir com o que esta disposto na lei fiscal.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Balanço do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados são fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e, com o parecer do técnico de contas são submetidas para a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação dos lucros)

Um) Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, que não poderá ser inferior a vinte por cento, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício a data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 21 de Novembro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lage Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Lage Consultores, Limitada, com sede na Beira, matriculada sob NUEL 100954604, entre, Luela Saide, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Pemba, Província de Cabo Delgado, e Teresa Tania Rafael Húo, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, ambos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos de artigo 90, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lage Consultores, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocado para qualquer ponto dentro ou fora do país, podendo criar sucursais, delegações, filiações, agências outra forma de representação social.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) Constituem objecto da sociedade:

- a) Consultoria e construção civil de obras públicas e habitação;
- b) Gestão de estaleiros de material de construção e gestão imobiliário;
- c) Fumigação e limpeza;
- d) Comercialização de máquinas indústria, equipamentos e material de construção;
- e) Comercialização de mobília escolar, hospitalar, de escritório e de residências;
- f) Comercialização, assessoria e prestação de serviços multidisciplinares.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade pode constituir sociedades bem assim adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não à leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente à soma desigual de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Luela Saide, representativa de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente a sócia Teresa Tânia Rafael Húo, representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais exercícios de gestão corrente dos negócios sociais.

Dois) O conselho de administração é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Abril de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Umbila Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Umbila Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100472651, entre: Ezildo Geraldo Ntumbane, natural da Beira, nacionalidade moçambicano, residente no distrito de Chibabava e Nelson Luís Nensa, natural de Cheringoma, nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Chibabava, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, Umbila Serviços, Limitada, de personalidade jurídica e de autonomia administrativa,

financeira e patrimonial e tem a sua sede em Chibabava sede, localidade sede, primeiro bairro, distrito de Chibabava, província de Sofala.

Dois) Por decisão de conselho de direcção, pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação comercial onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade Umbila Serviços, subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade Umbila Serviços, tem por objectivos prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Demarcação de talhão;
- b) Demarcação de floresta;
- c) Elaboração de plano e pormenor;
- d) Contabilidade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) e correspondente a soma de duas quotas distribuídas em 50% de cada sócio da seguinte maneira:

- a) Ezildo Geraldo Ntumbane, com cinquenta por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticaís;
- b) Nelson Luís Nensa, com cinquenta por cento do capital social, correspondente a vinte e cinco mil meticaís;
- c) O capital social, da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da organização são:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por sócio gerente eleito de quatro em quatro anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor Ezildo Geraldo Ntumbane. O sócio gerente pode, em caso da sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro

sócio eleito ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente. Compete ao sócio gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser atribuídas por outros sócios ou terceiros, nomeado para o fim ou substabelecer um advogado. Exceptuando-se actos de mero expediente a sociedade sócio ficará obrigada pela assinatura do sócio gerente.

CAPÍTULO V

Da dissolução

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade Umbila Serviços só se dissolverá por deliberação da assembleia geral, especialmente convocada para o efeito e sua deliberação será tomada por maioria de um quarto dos seus membros fundadores.

Está conforme.

Beira, 18 de Abril de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Hotson – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Hotson – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100824051, Fábio Omar Pereira da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Beira, no bairro da Manga, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105010450S, emitido aos 26 de Agosto de 2014, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas adopta a firma Hotson – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por debilitação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações, ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto as seguintes áreas: Comércio geral, prestação de serviços na área de eventos, aluguer de equipamento de som e luz, montagem de palco, produção de eventos, importação e exportação.

Únicos. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrária a lei e quando devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, é de 10.000,00MT (cem mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao Fábio Omar Pereira da Silva.

Único. O capital social, encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Fábio Omar Pereira da Silva, desde já nomeado sócio-gerente.

Único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Único. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgante de procuração adequada para efeito.

Está conforme.

Beira, 20 de Abril de dois mil e dezoito. —
A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

André Roberts Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia do dia dezoito de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas sete e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, Andre Ignatuis Roberts, maior, natural de Durban, África do Sul, residente na Beira, portador de Passaporte n.º M00078337, emitido aos 28 de Janeiro de 2013 e válido até o dia 27 de Janeiro de 2023, pelas entidades competentes da República Sul Africana, que intervém neste acto em representação de André Roberts Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número oitocentos oitenta e dois, primeiro andar traço B, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100269619, com capital social no valor de vinte mil meticaís, correspondente a uma quota, de igual valor nominal, pertencente ao único sócio, na qualidade de sócio gerente.

Que, pela presente escritura altera a designação da denominação da sociedade, André Roberts Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, para André Roberts Construction And Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, altera o objecto social de exercício de actividades de consultoria, prestação de serviços na área de engenharia civil, financeira, recursos humanos, gestão de projectos, agenciamento, intermediação comercial, angariação de clientes e aconselhamento em matérias de negócios para exercer actividade empreiteiro e de consultoria de construção civil e eleva o capital social da sociedade de vinte mil meticaís para quinhentos e cinquenta mil meticaís.

Que, em consequência destas operações alteram os artigos primeiro, terceiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação, André Roberts Construction and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Base Ntchinga-Munhava, cidade da Beira, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de empreiteiro e consultoria de construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinhentos e cinquenta mil meticaís, representado por uma única quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio André Ignatuis Roberts.

Dois) Em tudo o mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 18 de Abril de 2018. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Zambeze Minerais, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a constituição da sociedade Zambeze Minerais, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

limitada com sede na Avenida 1 de Julho, bairro de Liberdade, cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Quelimane sob o número mil trezentos sessenta e dois, a folhas cento cinquenta e sete verso do livro C/4, e inscrita sob número três mil quatrocentos e quarenta e cinco a folhas cento e doze verso, do livro E/15, a alteração do pacto social pela cedência de quota, saída e entrada de sócios, cujo o teor é o seguinte:

Acta da reunião de assembleia geral extraordinária da Zambeze Minerais, Limitada.

Aos quatro dias do mês de Março de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniu na sua sede social sita na Avenida um de Julho, talhão sessenta e quatro, bairro de Liberdade, Cidade de Quelimane em sessão extraordinária, a Assembleia geral da sociedade Zambeze Minerais, Limitada, com o capital social de dez mil Meticaís, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais, sob o número mil trezentos sessenta e dois, daqui em diante referida como sociedade.

Encontravam-se presentes e representados os seguintes sócios:

- a) Zambeze Minerais Holding, Limitada, titular de uma quota com valor nominal de cinco mil e dez meticaís, representativa de cinquenta ponto um por cento do capital social, representada por Amiro Fernando Motany Varind;
- b) HAMC Minerals, Limited, titular de uma quota com valor nominal de quatro mil novecentos e noventa meticaís, representativa de nove ponto nove por cento do capital social, representada por Luca Bechis.

Pelos sócios presentes e representados foi manifestada a vontade de, estando representada a totalidade do capital social da sociedade, considerar a presente assembleia devidamente constituída ao abrigo do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para deliberar sobre o seguinte ponto da ordem de trabalhos:

Ponto um. Cedência de quota, saída e entrada de sócios.

Aberta a sessão o sócio, Amiro Fernando Motany Varind na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, deu a conhecer a vontade de os dois sócios presentes, e representantes das duas empresas que constituem a Zambeze Minerais, Lda, manifestarem a sua vontade de se retirarem definitivamente da sociedade e cedendo as suas quotas na totalidade aos sócios, Projecto Zambézia, Lda. em 70% o correspondente a sete mil meticaís do capital social, e Highland African Mining Company, Lda em 30% o correspondente a três mil meticaís do capital social, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação alteram o artigo quinto, dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Projecto Zambézia, Limitada, com setenta por cento o correspondente a sete mil meticais do capital social;
- b) Highland African Mining Company, Lda., (HAMC, LDA.) com trinta porcentos o correspondente a três mil meticais do capital social.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para o efeito o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas.

Três) A deliberação de aumento do capital indicarão se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal já existente.

Quatro) A deliberação de aumento do capital indicarão se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal já existente.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Quelimane, 3 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Instituto Politécnico Islâmico

Certifico, que para efeitos de publicação, da sociedade com denominação Instituto Politécnico Islâmico, adiante designado abreviadamente por IPIMO, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, com sede na Rua das FPLM, n.º 421, Sinacura, Posto Administrativo n.º 1, Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100937042.

ARTIGO PRIMEIRO

Princípios gerais

Em nome de Allah (Deus) o misericordioso, o misericordioso.

Louvido seja Allah, o Senhor do Universo. Testemunhos que não há outra divindade além de Allah, único sem parceiros e que Muhammad (S.A.W) é seu servo e mensageiro.

Dada a degradação de valores morais no seio da sociedade em geral, devido a insuficiência de pessoas detentoras de conhecimentos morais e de habilidades técnico-profissionais nas diversas áreas do saber, motivou a criação do Instituto Politécnico Islâmico de Moçambique. E este estatuto descreve os órgãos que servirão para normação.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação, natureza e sede

O Instituto Politécnico Islâmico de Moçambique, adiante designado abreviadamente por IPIMO, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

O IPIMO tem a sua sede e fórum na Província da Zambézia, Cidade de Quelimane, na Sinacura, Rua da FPLM.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos, missão, duração e visão

Um) É objectivo primordial do IPIMO, formar pessoas em conhecimentos técnico-profissionais, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

- i) Contribuir para a aquisição e difusão dos conhecimentos científicos e técnico-profissionais à todos;
- ii) Contribuir para a formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade.

Dois) O IPIMO projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado, visionando ser uma referência nacional e internacional na materialização dos objectivos.

ARTIGO QUARTO

Quem pode ser membro

São membros do IPIMO, todos os que directa ou indirectamente desenvolvem actividades de carácter laboral no mesmo, sem discriminação de raça, sexo, grau social, região ou nacionalidade, desde que seja maior de 18 anos de idade e capacidade jurídica, particularmente:

Desenvolvem actividade de carácter laboral como fundadores, admitidos e contratados por vínculo laboral.

ARTIGO QUINTO

Classificação dos membros e admissão

Os membros do IPIMO qualificam-se em fundadores, efectivos e honorários.

A adesão formalizada dos membros é da competência do Conselho de Direcção cuja proposta será encaminhada aos membros fundadores, mediante o preenchimento e satisfação por parte do interessado dos requisitos internamente regulamentados.

ARTIGO SEXTO

Direitos, deveres dos membros sanções

São direitos dos membros do IPIMO:

- a) Participar e contribuir activamente no exercício das suas atribuições;
- b) Beneficiar-se dos direitos relativos a contrapartida de serviços prestados em proporções a definir;
- c) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, usando do seu direito de votar e ser eleito livremente;
- d) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos do IPIMO sempre que achá-las contrárias e que o seu cumprimento implique a prática de crime.

São obrigações dos membros:

- a) Conhecer, respeitar, defender e honrar os estatutos, as leis e demais regulamentados do IPIMO;
- b) Pagar a jóia e a respectiva quota;
- c) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral ou qualquer outras para que seja convocado;
- d) Manter em sociedade bom comportamento cívico e moralmente digno conducente à sua categoria de membro fundador, efectivo e honorário.

Único. Os membros do IPIMO que violem sistematicamente os presentes estatutos e programas ou regulamento, não cumpram as decisões da Assembleia Geral ou ainda prejudiquem de qualquer forma o prestígio do IPIMO, terão como sanção o seguinte: Advertência verbal e individual; Suspensão e; Expulsão.

ARTIGO SÉTIMO

Enumeração dos órgãos, carácter e composição da assembleia geral

O IPIMO tem como órgãos deliberativos e administrativos, conforme abaixo se designam:

- a) Assembleia Geral, Conselho de Direcção, e Assessoria e Conselho Fiscal;
- b) A Assembleia Geral, é o órgão soberano da entidade, que é constituída pelos 6 fundadores representantes do IPIMO, da Assessoria e Conselho Fiscal, Conselho de Direcção (Director-Geral, Director Pedagógico, Director Administrativo e Chefe de RH).

- c) A Direcção é o órgão responsável pela gestão do IPIMO; e
- d) A Assessoria e Conselho Fiscal são os órgãos para aconselhamento, monitoria, avaliação e fiscalização da direcção.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral, composição e competências

A Assembleia Geral deve assegurar a prossecução integral dos princípios e objectivos do IPIMO, e ainda:

- a) Eleger os órgãos elegíveis da direcção e os titulares dos sectores do Conselho Fiscal e assessoria;
- b) Aprovar os estatutos e o regimento ou regulamento interno do IPIMO;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho, ouvindo o parecer da assessoria;
- d) A eleição da mesa da assembleia e do secretariado geral do IPIMO e os vogais;
- e) A Mesa da Assembleia Geral é proposta pelos membros do IPIMO no acto da sessão, é eleita por pelo menos metade dos membros fundadores, incluindo a direcção geral;
- f) Ela será composta por um presidente, um vice-presidente e dois vogais para verificação do quórum, controle das eleições, proclamar e conferir posse aos eleitos, redacção das actas, sínteses e relatórios.

ARTIGO NONO

Convocações, quórum e reuniões da Assembleia Geral

Um) A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas mediante edital fixado na sede da IPIMO, com pauta dos assuntos a serem tratados, com antecedência mínima de oito dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de Direcção do IPIMO.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral instalar-se-ão com a presença mínima de:

- i) Dois terços dos integrantes da Assembleia Geral em primeira convocação;
- ii) Qualquer número de presentes, após 15 minutos em segunda convocação.
- iii) O quórum de deliberação será igual ao n.º de presentes.

ARTIGO DÉCIMO

Composição do conselho de direcção e competências da direcção geral e do director

Um) Composição: Director-Geral; Director Administrativo; Director Pedagógico; e Chefe de RH

Compete à Direcção Geral:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados;
- c) Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- d) Elaborar o orçamento (receita e despesa) para o exercício seguinte;
- e) Elaborar os regimentos internos de seus departamentos.

Dois) Compete ao Director-Geral:

- a) Representar o IPIMO judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- d) Dirigir e supervisionar todas as actividades do IPIMO;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas do IPIMO.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências do director administrativo

- a) Representar o IPIMO nos assuntos administrativos, económicos e financeiros;
- b) Garantir a arrecadação e contabilização das receitas e a liquidação e registo das despesas, mantendo em dia a escrituração;
- c) Garantir a execução atempada das obrigações Fiscais, financeiras e Administrativas do IPIMO;
- d) Elaborar Planos Estratégico do seu sector e submeter a devida aprovação;
- e) Desenvolver outras actividades sob delegação do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências do director pedagógico

- a) Acompanhar e supervisionar as áreas a seu cargo registo académico, biblioteca e outras sob sua alçada;
- b) Garantir o cadastro de todos estudantes e docentes do IPIMO;
- c) Elaborar planos estratégicos do seu sector e submeter a devida aprovação;
- d) Desenvolver outras actividades sob delegação do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências do Chefe de RH

- a) Dirigir, organizar e coordenar o pessoal e as actividades do seu sector;
- b) Desenvolver mecanismos de criatividade e inovação de modo a maximizar o prestígio sectorial;
- c) Descrever o plano de férias, organizar os documentos de todos funcionários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição, mandato e competências do conselho fiscal e assessoria.

O Conselho Fiscal e Assessoria é composto por quatro, sendo dois assessores e dois, todos como membros e pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, podendo a direcção opinar pelo seu líder.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Receitas

- i) Mensalidades pagas pelos estudantes não Bolseiros do IPIMO e às contribuições dos seus colaboradores;
- ii) Os donativos, legados e subvenções de qualquer espécie;
- iii) Os recursos oriundos de créditos, financiamentos e investimentos directos ou por intermédio de empresas ou outras entidades de forma lícita e as receitas de capital.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Orçamento e exercício económico e lectivo do IPIMO

Um) O orçamento, o ano lectivo e o exercício económico do IPIMO coincidirão com o ano civil.

Dois) O orçamento do IPIMO compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativas de receitas, designadas por dotações e discriminações analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Instrumentos reguladores, tomada de posse, omissões e aplicação

O IPIMO funcionará inicialmente com uma direcção constituída pelos respectivos fundadores.

A tomada de posse para qualquer função no IPIMO será feita num acto público e solene.

Havendo omissões neste estatuto serão resolvidos pela direcção-geral e referendados pela Assembleia Geral.

O presente estatuto entra em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

Quelimane, 29 de Janeiro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510